



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

PARECER Nº 01/2025 – CM/CMCN – COMISSÃO MISTA

Referência: Projeto de Lei nº 03/2025 – Poder Executivo Municipal

Assunto: Reajuste do piso salarial dos professores e demais servidores efetivos da educação básica municipal

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Mista, constituída nos termos do art. 28, §2º, alínea “a”, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, para **apreciação do mérito e da oportunidade**, o **Projeto de Lei nº 03/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **concessão de reajuste do piso salarial dos professores e demais servidores da educação básica municipal**, integrantes do quadro efetivo e remunerados com recursos do FUNDEB.

A proposta fixa o vencimento base da categoria em **R\$ 3.602,36 (três mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos)**, para jornada semanal de 20 horas, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, representando um **reajuste de 7%** em relação ao valor anterior.

2. ANÁLISE DO MÉRITO E DA OPORTUNIDADE

A valorização dos profissionais da educação, notadamente os integrantes do magistério público da educação básica, é **diretriz constitucional expressa** (CF, art. 206, VIII) e se materializa, entre outras medidas, pela **garantia de piso salarial digno e compatível com a importância da função exercida**.

O valor proposto pelo Executivo Municipal está **em consonância com o piso nacional estabelecido pelo Ministério da Educação para o ano de 2025**, além de considerar um índice de reajuste que **ultrapassa o percentual das perdas inflacionárias acumuladas no período**, o que reflete um compromisso com a valorização real da categoria.

Do ponto de vista **financeiro e orçamentário**, a Exposição de Motivos do projeto informa que o reajuste está **amparado na capacidade fiscal do Município**, com recursos próprios do FUNDEB (percentuais de 70% e 30%), não comprometendo a responsabilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que a concessão de reajuste também beneficia **servidores efetivos da educação remunerados com os 30% do FUNDEB**, evidenciando **justiça e isonomia dentro da política educacional local**.

Do ponto de vista da **oportunidade**, a medida se mostra tempestiva e urgente, pois a ausência de atualização poderia implicar **desvalorização da carreira, desestímulo**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

à permanência e dificuldade de atratividade à rede pública municipal, além de gerar passivos financeiros futuros.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Mista da Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, constituída nos termos do art. 28, §2º, alínea “a”, inciso I do Regimento Interno, opina favoravelmente quanto ao mérito e à oportunidade do Projeto de Lei nº 03/2025, por reconhecer que a medida valoriza os profissionais da educação, respeita a capacidade orçamentária municipal e atende ao interesse público local.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte/MA, 11 de fevereiro de 2025.

LUCIANO CARDOSO COSTA

Presidente da CM

DILSON GONÇALVES FEITOSA

Vice-Presidente da CM

CLAUMIR PAULINO ARAUJO

Membro da CM

RAYLLA RODRIGUES GALENO

Membro da CM